Quinta-feira 10 de Maio de 1956 — I Série — Número 95

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 594 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da França notificado o Governo do Reino Unido da extensão ao ultramar francês da aplicação da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 595 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeira na estação fronteiriça do Caia (2.ª fase)».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 596 — Autoriza o Governo da província ultramarina de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de S. Vicente destinado ao apetrechamento da central eléctrica, aquisição de um barco-tanque, construção de um bairro económico e instalações sanitárias.

Portaria n.º 15 850 — Manda aplicar, com alterações, a todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 40 591, que modifica algumas disposições dos serviços de exames liceais.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 597 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 vários insecticidas e fungicidas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 594

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea *a*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 482, 40 517, 40 528 e 40 556, respectivamente de 31 de Dezembro de 1955, 1 e 8 de Fevereiro e 16 de Março de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º, artigo 259.º:

Do n.º 2) «De semoventes»:

Alínea *a*) «Animais»	—	11.000$00
Alínea *b*) «Veículos com motor»	—	11.500$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea *a*) «Prédios urbanos»	+	22.500$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea *a*) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	47.400$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	+	47.400$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 104.º, n.º 2) «Luz, ...»	—	3.140$00
Do artigo 107.º, n.º 1) «Força motriz, ...»	—	3.000$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda, ...»	+	6.140$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 79.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	233.000$00
Para o artigo 80.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	233.000$00
Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	159.300$00
Para o artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	159.300$00
Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	441.000$00
Para o artigo 107.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	441.000$00
Do artigo 120.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	19.800$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	19.800$00
Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	15.000$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	15.000$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 785.º, n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial e Comercial de Elvas	—	3.000$00
Para o artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...» — Escola Industrial e Comercial de Elvas	+	3.000$00
Do artigo 784.º, n.º 2), alínea *b*) «Outros serviços e encargos não especificados» — Escola Comercial Ferreira Borges	—	150$00
Para o artigo 782.º, n.º 2) «Telefones» — Escola Comercial Ferreira Borges	+	150$00

Ministério da Economia

No capítulo 11.º, artigo 213.º:

Do n.º 2) «Móveis»	—	4.945$00
Para o n.º 1) «Semoventes», alínea *a*) «Viaturas com motor»	+	4.945$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 10:051.671$, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e concelhias»:

Artigo 368.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos ...»		2:200.000$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Diferença de vencimento a abonar ao chefe do Gabinete, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935 (10 meses)»	15.000$00	
Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	3:000.000$00	

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 64.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Subsídio para funerais ao pessoal da Polícia de Segurança Pública»	10.000$00	3:025.000$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 57.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 bibliotecário arquivista, a 2.400$ (9 meses)	21.600$00	
2 telefonistas, a 1.000$ (9 meses)	18.000$00	
		39.600$00

Polícia Judiciária

Subdirectoria de Lisboa

Artigo 125.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 556, de 16 de Março de 1956, conjugado com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 36 288, de 19 de Maio de 1947»		212.400$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Prisão-Escola de Leiria»:

Artigo 235.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 11) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 contramestre de serralheiros, a 1.600$ (8 meses)	12.800$00	
1 contramestre de encadernador, a 1.600$ (8 meses)	12.800$00	
1 mestre de marceneiros, a 1.600$ (8 meses)	12.800$00	
1 mestre de alfaiates, a 1.400$ (8 meses)	11.200$00	
1 mestre de sapateiros, a 1.200$ (8 meses)	9.600$00	
		59.200$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde)»:

Artigo 348.º, n.º 1), alínea *a*) «Subsídio ao Instituto Salesiano, ...»	24.000$00	335.200$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta»:

Artigo 21.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais — 8 meses: Vencimento	Gratificação (a)	Soma	Total por classes	
Pessoal técnico:					
1 director, engenheiro civil de 1.ª ou 2.ª classe	44.000$	9.000$	53.000$	53.000$	
1 adjunto, engenheiro civil de 2.ª ou 3.ª classe	36.000$	-$-	36.000$	36.000$	
1 adjunto, arquitecto de 2.ª ou 3.ª classe	36.000$	-$-	36.000$	36.000$	
1 agente técnico de engenharia civil de 2.ª classe	20.800$	-$-	20.800$	20.800$	
2 agentes técnicos de engenharia civil de 3.ª classe	19.200$	-$-	19.200$	38.400$	
1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou mecânica de 2.ª ou 3.ª classe	20.800$	-$-	20.800$	20.800$	
1 desenhador de 2.ª classe	14.400$	-$-	14.400$	14.400$	
1 desenhador de 3.ª classe	11.200$	-$-	11.200$	11.200$	
2 chefes de conservação de 1.ª classe	10.400$	-$-	10.400$	20.800$	
4 chefes de conservação de 2.ª classe	9.600$	-$-	9.600$	38.400$	
1 chefe de lanço de 1.ª ou 2.ª classe	10.400$	-$-	10.400$	10.400$	
Pessoal administrativo:					
1 segundo-oficial	19.200$	-$-	19.200$	19.200$	
1 terceiro-oficial	14.400$	-$-	14.400$	14.400$	
1 escriturário de 1.ª classe	11.200$	-$-	11.200$	11.200$	
2 escriturários de 2.ª classe	9.600$	-$-	9.600$	19.200$	
1 dactilógrafo	9.600$	-$-	9.600$	9.600$	
Pessoal menor:					
1 contínuo de 2.ª classe	8.000$	-$-	8.000$	8.000$	
1 servente	6.400$	-$-	6.400$	6.400$	388.200$00
N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:					
1 arquitecto (8 meses)	36.000$	-$-	36.000$	36.000$	36.000$00
					424.200$00

(a) Gratificação ao director, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26 117, por dirigir as obras dos portos do distrito.

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, ...», alínea *f*) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 2) «Construção do núcleo rural do Posto Vitivinícola da Régua» . . . . . 500.000$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material ...»:

N.º 2) «De imóveis», alínea *g'*) «Melhoramentos no Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio, da Universidade do Porto» . . . . . 270.000$00

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea *h*) «Bairro de Casas Económicas do Alfeite» . . . . . 1:500.000$00

Alínea *i*) «Ampliação de moradias nos Bairros Económicos de S. Roque de Lameira, Caselas, Alto da Serafina e Encarnação» . . . . . 225.796$00

Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:

Artigo 107.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Edifícios destinados a oficinas da Fábrica Nacional de Cordoaria (conclusão)» . . . . . 260.975$00

Capítulo 30.º «Fomento mineiro»:

Artigo 131.º «Para pagamento de todas as despesas com a construção, adaptação e melhoramento de instalações necessárias ao Serviço de Fomento Mineiro» . . . . . 1:000.000$00 4:180.971$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária»:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Artigo 121.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . 231.000$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 432.º, n.º 3) «Subsídios a cofres ...», alínea *b*) «Para as instituições circum-escolares» 70.800$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 775.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal docente»:

1 director do curso: gratificação (*b*) (*c*)	2.700$00	

(c) Durante 9 meses.

Escola Técnica de Alcobaça

Artigo 776.º «Remunerações acidentais», n.º 3) «Remunerações por serviços especiais (artigo 113.º do Decreto n.º 19 909 e artigo 6.º, n.º 2), do Decreto n.º 40 209)»	3.600$00	

Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo

Artigo 779.º, n.º 1) «De imóveis», alínea *b*) «Prédios urbanos»	2.400$00	310.500$00
		10.051.671$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 209.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas	500.000$00	
Capítulo 7.º, artigo 218.º-A «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação, conservação e melhoramentos de casas económicas»	1:725.796$00	
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	260.975$00	2:486.771$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	4:000.000$00	
Capítulo 9.º, artigo 282.º, n.º 1)	82.100$00	
Capítulo 12.º, artigo 358.º, n.º 1)	100.000$00	
Capítulo 12.º, artigo 358.º, n.º 2), alínea *a*)	50.000$00	
Capítulo 14.º, artigo 415.º, n.º 1)	700.000$00	
Capítulo 14.º, artigo 427.º, n.º 1)	50.000$00	
Capítulo 15.º, artigo 463.º, n.º 1)	300.000$00	2:282.100$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	9.334$00	
Capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1)	5.666$00	
Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 4)	10.000$00	25.000$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1)	45.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	60.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 1)	13.400$00	
Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 1)	64.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 133.º, n.º 1)	59.600$00	
Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 1)	10.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1)	5.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 158.º, n.º 1)	40.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	10.000$00	
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1)	4.200$00	
Capítulo 5.º, artigo 345.º, n.º 1)	24.000$00	335.200$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1)	265.300$00	
Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 2)	76.800$00	342.100$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	120.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1)	111.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea *a*)	270.000$00	
Capítulo 3.º, artigo 423.º, n.º 2)	70.800$00	
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1)	6.300$00	
Capítulo 5.º, artigo 783.º, n.º 1) — Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo	2.400$00	580.500$00

Ministério da Economia

Capítulo 23.º, artigo 280.º		1:000.000$00
		10:051.671$00

Artigo 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo indicados:

Do Ministério da Justiça

A observação (*c*) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 259.º, n.º 1), alínea *a*), é alterada para:

Inclui a quantia de 86.500$ para substituição de um dos motores de produção de energia eléctrica.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (*e*) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 3), alínea *a*), é alterada para:

(*e*) Idem de 132.000$.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (*a*) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 1), passa a ter a seguinte redacção:

... para a aquisição de aparelhagem de medição da radiação solar.

Estas correcções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da França notificou o Governo do Reino Unido, em 28 de Dezembro de 1955, da extensão ao ultramar francês da aplicação da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à França ultramarina, em 28 de Fevereiro de 1956, nos termos do artigo 21.º da aludida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Maio de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 595

Considerando que foi adjudicada a Américo da Conceição Ferreira a empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Américo da Conceição Ferreira para a execução da empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia (2.ª fase)», pela importância de 560.700$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000$ no corrente ano e 260.700$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 596

A Câmara Municipal de S. Vicente, da província de Cabo Verde, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1:500.000$, destinado a introduzir diversos melhoramentos naquele concelho;

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província;

Nestes termos, e tendo em atenção a necessidade de a Câmara Municipal daquela ilha se habilitar com os meios indispensáveis à execução dos trabalhos que tem em vista;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo da província de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de S. Vicente, até ao limite de 1:500.000$, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo Governo da província, e destinado ao apetrechamento da central eléctrica, aquisição de um barco-tanque, construção de um bairro económico e instalações sanitárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde. — *R. Ventura.*